

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 037, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Boletim Geral nº 161, de 28 Agosto 1997.

CONCESSÃO DE DISPENSA RECOMPENSA ANUAL PARA OS SERVIDORES DO CBMDF - PORTARIA - ANEXO - DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255/91, combinado com os Incisos I, II, IV, alínea "C" e, VII do Art. 47, do Dec. 16.036/94, combinado com os Arts. 64, parágrafo único, e 67, § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); Arts. 100 e 117, § 3º e 5º, ambos da Lei 7.479/86, que dispõe sobre o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando regulamentar a Lei 1.303/96, que prevê o abono de faltas do servidor público do Distrito Federal, sancionada pelo Governador do Distrito Federal; e~~

~~- Considerando o advento da Lei 1.303/96, que mereceu a sanção governamental;~~

~~- Considerando a natureza e peculiaridades do serviço militar;~~

~~- Considerando que os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, possuem normas próprias que orientam a disciplina e o serviço militar.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Regulamentar a dispensa recompensa prevista no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) aprovado pelo Dec. nº 90.608, de 04 Dez 84 e no Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei 7.479/86.~~

~~**Art. 2º** - A dispensa recompensa, a que se refere o artigo anterior, consiste na concessão de cinco dias de afastamento total do serviço de todo bombeiro militar que estiver enquadrado nas condições previstas nesta portaria.~~

~~**Art. 3º** - O Chefe do Estado-Maior Geral, os Comandantes Operacionais, os Diretores, Comandantes de Batalhões, de Companhias Regionais e Independentes, Chefes de Centros, Policlínica, Academia de Bombeiro Militar, obedecendo os princípios da hierarquia militar, serão os responsáveis pelo acompanhamento e controle dos militares sob seus comandos.~~

~~**Art. 4º** - O bombeiro militar fará jus à dispensa recompensa, quando no período de um ano civil, não tenha cometido uma das seguintes faltas:~~

~~a) Faltar ou chegar atrasado para qualquer formatura que esteja escalado;~~

~~b) Faltar ou chegar atrasado, sem justificativa, ao serviço de prevenção;~~

~~c) Faltar ou chegar atrasado, sem justificativa, ao serviço de escala;~~

~~d) Faltar ou chegar atrasado, sem justificativa, aos demais eventos, quando escalado;~~

~~e) Faltar ou chegar atrasado, sem justificativa, ao expediente administrativo; e~~

~~f) Apresentar-se com uniforme em desalinho.~~

~~**Art. 5º** - O bombeiro militar não terá direito à dispensa recompensa, quando estiver enquadrado em qualquer das seguintes situações:~~

~~a) Estar sub judice;~~

~~b) Contar com menos de um ano de retorno de LTIP;~~

~~e) Quando no período do ano civil tenha cursado, ou esteja cursando, fora do Distrito Federal, curso com duração igual ou superior a 10 (dez) meses;~~

~~d) Esteja aguardando transferência para a inatividade.~~

~~Art. 6º — Só fará jus à dispensa recompensa, o militar que estiver classificado no mínimo no comportamento bom.~~

~~Art. 7º — Gozarão do benefício desta portaria os Bombeiros Militares que estiverem agregados quando de seu retorno à caserna, desde que já não o tenham gozado, na condição de requisitado, durante o período que estiverem exercendo outras funções.~~

~~Art. 8º — O militar, cuja carga horária diária esteja distribuída em mais de um órgão, gozará os dias da dispensa recompensa, a que fizer jus, de uma só vez em todos os órgãos a que estiver prestando serviços.~~

~~Art. 9º — Será proibida a acumulação de dispensa recompensa de um exercício para outro.~~

~~Art. 10º — A concessão da dispensa recompensa deverá ser publicada em boletim, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu gozo.~~

~~Art. 11º — A perda do direito à dispensa recompensa não excluirá a hipótese de punição disciplinar nos casos em que se faça necessária.~~

~~Art. 12º — Cria-se a ficha individual, anexa a esta portaria, cujo objetivo será o de registrar a conduta do bombeiro militar para os fins de conquista do benefício ora estatuído.~~

~~Art. 13º — A ficha, a que se refere o artigo anterior, será anual e deverá permanecer anexada à folha de alterações do militar até o gozo da dispensa recompensa.~~

~~Parágrafo Único — A cada ano civil nova ficha deverá ser anexada à folha de alterações do militar.~~

~~Art. 14º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília-DF, 28 de Agosto de 1997.~~

~~**SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.**
Comandante Geral do CBMDF~~

~~Em consequência, segue como anexo 5 ao Boletim, a referida ficha de alteração individual.~~